



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001246/2024**

Ao vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, eu **EDINARDO BEZERRA DA COSTA FILHO**, Agente de Contratação - DPE-RR, designado pela **Portaria 1967/2023/DPG-CG/DPG**, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta no Processo SEI nº **001246/2024**, CERTIFICA com Fulcro no art. 74, Inciso III, alínea "c" e "f" da Lei 14.133/2021, e ainda baseado no **Parecer Jurídico n.º 137/2024** exarado pela **CONJUR/DPE/RR** (evento sei n.º 0583466), **Parecer 523/2024/CI/DPG** emitido pelo **Controle Interno** (evento sei 0584530), ambos opinando pela viabilidade da INEXIGIBILIDADE de licitação e **Decisão - DPG-CG/DPG** (evento sei 0584857), no qual aprova o referido procedimento, vem emitir a presente Certidão de Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **50.288.682/0001-58**, no valor total de **R\$ 35.640,00** (trinta e cinco mil seiscientos e quarenta reais), cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Adequação e/ou implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009). **O agente de contratação, entretanto, ressalva que, antes da assinatura do contrato as certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeiro estejam dentro de seus períodos de vigência. A responsabilidade pelas informações prestadas, necessidade da contratação, escolha do fornecedor e execução do futuro contrato é de inteira responsabilidade da Autoridade Competente, que deverá atender integralmente, a forma da contratação em pauta, após análise e manifestação favorável da Consultoria Jurídica e Controle interno.** Conforme determina o Parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, como condição de eficácia dos atos, bem como deverá ser inserida no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES/TCE-RR, em atendimento a Instrução Normativa n.º 002/2016 - TCE-RR/PLENO.

**EDINARDO BEZERRA DA COSTA FILHO**  
Agente de Contratação - DPE/RR



Documento assinado eletronicamente por **EDINARDO BEZERRA DA COSTA FILHO**, Agente de Contratação, em 21/06/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0585447** e o código CRC **0BBC96F1**.